
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966.

Fixa os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1967 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios e representações do Governador do Estado, para o exercício de 1967, ficam fixados nas bases seguintes “ex-vi” do artigo 25, inciso VII da Constituição Política do Estado.

Governador do Estado

	Cr\$
Fixo	190.000
Vice-Governador do Estado	
Fixo	140.000
Representação	300.000

Art.2º - Para cobertura das despesas oriundas desta Resolução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dez Milhões Oitocentos e Vinte e Quatro Mil cruzeiros (Cr\$ 10.824.000), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO - Presidente.

SIMPLICIANO MEDEIROS - 1º Secretário.

LOURENÇO LEMOS - 2º Secretário.

DOE N° 20.930, DE 17/12/1966.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.